

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

Protocolo nº 06 /2023

Siriri, 10 de abril de 2023.

AUTORIZO!

Em 10/04/2023.

Edézio José de Moura
EDÉZIO JOSÉ DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal

Ilmo. Sr.,

Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, solicitamos autorização de Vossa Senhoria para realização de 01 (uma) inscrição de servidor desta Casa Legislativa no Curso para Área Pública 2023 com o tema: “Legislativo e executivo, Contratações Públicas imposta Pela Nova Lei 14.133/2021”, a ser realizado no período de 21 a 24 de abril, em Arapiraca/AL, cujo valor da taxa de inscrição está orçada em R\$800,00 (oitocentos reais) por pessoa, totalizando o valor global de R\$800,00 (oitocentos reais) e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Dotação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

Atenciosamente,

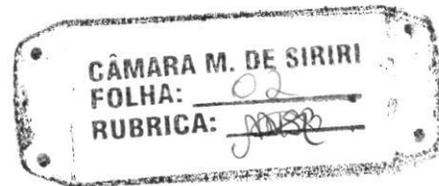
Claudio Brasil Oliveira
DIRETORIA FINANCEIRA

Ao Ilmo. Sr.

Edézio José de Moura

DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;
ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso
X – Percentual obtido.

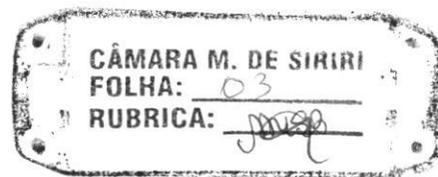
$$IC = \frac{R\$ 800,00 \times 100}{1.950.000,00} = \mathbf{0,04 \%}$$

Siriri, 10 de abril de 2023.

Claudia Brasil Oliveira
Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

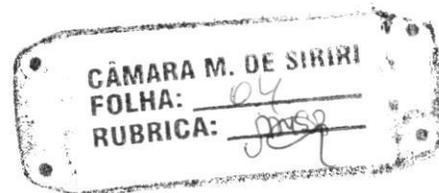


DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no **Inciso II** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Siriri, 10 de abril de 2023.


Edézio José de Moura
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Comunicação Interna s/nº

Da: Diretoria Financeira

Para: Comissão Permanente de Licitação -
CPL

Siriri, 10 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de 01 (uma) inscrição de servidor desta Casa Legislativa no Curso para Área Pública 2023 com o tema: "Legislativo e executivo, Contratações Públicas imposta Pela Nova Lei 14.133/2021", a ser realizado no período de 21 a 24 de abril, em Arapiraca/AL, juntamente com as documentações pertinentes e respectiva classificação orçamentária abaixo discriminada:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Dotação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se procedam aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Claudio Brasil Oliveira
Diretoria Financeira

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 05
RUBRICA: [assinatura]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 1.259.219 2.VIA DATA DE EMISSÃO 18/01/2012

NOME JACKSON MARTINS FONTES

FILIAÇÃO JOAO MARTINS FONTES MARIA GLORIA DOS SANTOS FONTES

NATURALIDADE RIACHUELO-SE DATA DE NASCIM. 09/08/1974

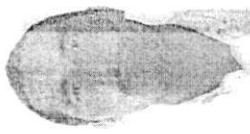
ORIGEM CT. CASAMENTO NR 952 LV [illegible]

CPF CART. 3 OF. DIST. COM. N. [illegible] 654.758.145-15

LEI Nº 7.160 DE 29/08/80

CARTEIRA DE IDENTIDADE

JACKSON MARTINS FONTES



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE PARANÁ

COORDENADORIA GERAL DE PESSOAS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ESTADO DE PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marullia Hellen Silveira Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Diploma

A Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 5ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 15 de novembro de 2020, expede o diploma de Vereador de Siriri a

JACKSON MARTINS FONTES

Eleito pelo **PODEMOS (19-PODE)**, com **358** votos preferenciais, do total de **5.394** votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Capela (SE), 17 de dezembro de 2020.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO
CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO
Juíza da 5ª Zona Eleitoral

Marcilene Helen Silva Bonfina
CONFERE COM ORIGINAL

CÓDIGO VERIFICADOR: a0fd2ffb3965eeb263d643ace6111efe

SAMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 02
RUBRICA: *[assinatura]*

CESMAC

CERTIFICADO



Certificamos que **PROF. ME. SIDNEY DA SILVA RÊGO** participou do Congresso Internacional Cesmac de Educação Superior: a (re)significação da presencialidade e a potencialização do hibridismo, promovido pelo Centro Universitário Cesmac, realizado remotamente através da plataforma Teams® no período de 11/01/2021 a 14/01/2021, na condição de PALESTRANTE, com tema: **Ressignificando o ensino jurídico em tempos de pandemia.**

Maceió, 14/01/2021

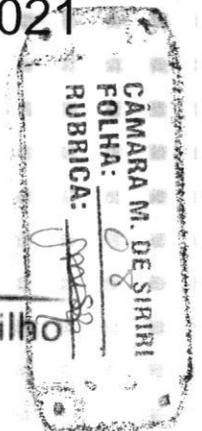
Sidney da Silva Rêgo
CONFERE COM ORIGINAL

Prof. Dr. Douglas Apratto Tenório

Vice-Reitor | Presidente da Comissão Organizadora

Dr. João Rodrigues Sampaio Filho

Reitor





Sidney da Silva Rêgo



Educação



Curso de Graduação em Direito;



Mestre em Direito Público



Experiência profissional

- ✓ **Cargo: Servidor Público**
Justiça Eleitoral de Alagoas (TRE/AL)
- ✓ **Cargo: Docente**
Curso de Graduação e Pós-Graduação em Direito
- ✓ **Cargo: Coordenador-Adjunto**
Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste (AL)
- ✓ **Cargo: Facilitadora/Palestrante**
II CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO CONTEMPORÂNEO
Tema: Reforma Eleitoral e Mecanismos de Participação Popular na Democracia Brasileira
Local: Faculdade UNIRB - Arapiraca/AL
2017
- ✓ **Cargo: Facilitadora/Palestrante**
Tema: Principais mudanças da legislação eleitoral
Local: Auditório da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL) - Santana do Ipanema/AL
2019



Qualificação profissional

- ✓ Curso de Especialização em Processual
- ✓ Curso de Especialização em Direito Empresarial

- ✓ **Cargo: Facilitadora/Palestrante**
LIVE - OAB COM VOCÊ
Tema: Inovações legislativas em matéria eleitoral - orientações gerais para as eleições.
Local: Arapiraca/AL
2020
- ✓ **Cargo: Facilitadora/Palestrante**
CURSO PRÁTICO DE DIREITO ELEITORAL
Local: Faculdade Cesmac do Agreste
Data: Outubro/2020
2020

Marellia Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 09
RUBRICA: [assinatura]

KARINA CALASANS DO NASCIMENTO

Especialista em Licitações

Celular: (79) 9-9950-8875

E-mail: karinacalasansadv@gmail.com

Resumo Profissional

Sólida experiência na área de contratos e licitações, exercendo as funções de assessora jurídica, de membro e presidente de comissão de licitação e pregoeira no setor público estadual e municipal. Atuando como instrutora e palestrante em curso, treinamentos e capacitações.

Experiência Profissional

2001/2021- Advogada OAB/SE 3151- Licenciamento em virtude do cargo de direção desempenhado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

2003/2004- Secretaria de Estado da Juventude e do Esporte.

Cargo: presidente de comissão de licitação, responsabilizando-se pelos contratos, pareceres, portarias e licitações.

2004 a maio/2007- FUNCAJU- Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Cargo: assessora jurídica, membro da CPL e pregoeira, responsabilizando-se pelos pareceres, contratos, justificativos, defesas das ações judiciais, defesas perante o TCE- Tribunal de Contas do Estado.

Abril a outubro de 2007- EMSURB- Empresa Municipal de Serviços Urbanos.

Cargo: atuando nas causas cíveis bem como emitindo pareceres acerca da legalidade das licitações e dos contratos.

Novembro/2007 a junho/2011: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACAJU.

Cargo: Pregoeira

Principais atividades: atuando na área de licitações e contratos.

Junho/2011 a março/2014: DETRAN/SE- Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe.

Cargo: Assessora Jurídica da Comissão Permanente de Licitações e Contratos e Presidente da Comissão Permanente de licitação de Obras e Engenharia.

Abril/2014 a dezembro/2016: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLAG.

Cargo: Pregoeira e Presidente de Comissão de Licitação.

Janeiro/2017 até a presente data: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG.

Cargo: Coordenadora de Licitações e pregoeira até julho/2020 quando da nomeação para exercer o cargo de Coordenadora Geral de Licitações e Contratos, bem como atua como Membro da comissão responsável pelos estudos para regulamentação e implantação da Lei n.º 14.133/2021 no âmbito da Prefeitura de Aracaju- CNLLC/SEPLOG.

CURSOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES:

2017- Em 29 de setembro de 2017- Participou do 1º Ciclo de Treinamento integrado da Prefeitura de Aracaju, no módulo 08- *LICITAÇÃO- Procedimento Licitatório*, promovido pela Secretaria Municipal da Fazenda, na escola de Governo e Administração Pública com carga horária de 4 horas, *na qualidade de instrutora;*

Marília Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

2021-Em 12 de março de 2021- Participou do Certified Public-Private Partnerships (PPP) Foundation, para atuar como um membro informado da equipe de um projeto de financiamento de PPP, emitido pela APMG (APM Group).

2022-Em 19 de abril de 2022- Participou do 4º Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas no painel: *As adequações do instrumento convocatório com a Lei 14.133/2021* ao lado do professor Ronny Charles, *na qualidade de debatedora*;

2022- Em 22 de novembro de 2022-Participou do Meeting “*Compras Centralizadas-Case de Sucesso da Prefeitura de Aracaju*” no 4º Seminário Sergipano de Licitações e Contratos, nos dias 22 e 23 de novembro de 2022, *na condição de Palestrante*.

2023- Em 02 de março de 2023- Participou do Seminário da Nova Lei de Licitações e Contratos promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nos dias 02 e 03 de março de 2023 palestrando sobre o tema: “Centrais de Compras impostas na Nova Lei de Licitações como modelos de gestão das contratações públicas.”

Formação Acadêmica

1º GRAU-Colégio do Salvador

2º GRAU- Colégio Amadeus

3º GRAU- graduada no curso de direito pela Universidade Tiradentes- UNIT, em agosto 2001

Aprovada no exame da ordem dos advogados do Brasil secção Sergipe, inscrita n.º 3151, em novembro 2001.

Pós-graduada pela Universidade da Amazônia em parceria com a rede de ensino Luiz Flávio Gomes e o instituto UVB. Pós-graduação “*lato sensu*” em direito processual: grandes transformações. O trabalho de conclusão de curso realizado sob o título “REPERCUSSÕES DO ESTATUTO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”.

Pós-graduanda em Licitações e Contratações Públicas pela Faculdade CERS.

KARINA

CALASANS DO

NASCIMENTO:

53399200544

Assinado de forma digital por KARINA

CALASANS DO
NASCIMENTO:53399200544

Dados: 2023.03.13
11:38:54 -03'00'

Marília Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

E C O S

CURSO PARA ÁREA PÚBLICA 2023

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 12
RUBRICA: [assinatura]



21 a 24 de
abril de 2023



Arapiraca/AL
Salão de Convenções do
Hotel Sol Nascente
Rodovia-AL 220 - Km 6, S/N
Jardim Esperança

**Legislativo e executivo,
Contratações Públicas imposta
Pela Nova lei 14.133/2021**



**Dia 21/4 (sexta) - Credenciamento
e entrega de material - 16h às 19h**

**Dia 24/4 (Segunda -feira)
8h às 12h - Cerimônia de
encerramento, entrega de certificado
e emissão do relatório final do curso.**

Dia 22 (sábado)

Curso - 8h às 13h00



Karina Calasans do Nascimento

Graduada em Direito | Pós-graduada em Direito Processual | Pós-graduada em Licitações e Contratos | Advogada licenciada (OAB/SE) | Coordenadora-Geral de Compras e Licitações da Prefeitura de Aracaju | Sólida experiência na área de contratos e licitações, exercendo as funções de assessora jurídica, de membro e presidente de comissão de licitação e pregoeira no setor público estadual e municipal | Atuando como instrutora e palestrante em curso, treinamentos e capacitações.

Tema: Centralização de compras como modelo de gestão das contratações públicas

Dia 23 (domingo)

Curso - 8h às 13h00



Sidney da Silva Rêgo

Mestre em Direito Público | Especialista em Direito Processual e Empresarial | Ex-Advogado | Servidor Público da Justiça Eleitoral (TRE/AL) | Docente de Curso de Graduação Pós-Graduação em Direito | Coordenador Adjunto do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

Tema: A importância do legislativo na construção e planejamento do orçamento público na visão da nova lei de licitação 14.133/2021

Marullia Nellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



Taxa de inscrição:
R\$ 800,00 (oitocentos reais) por participante
Pagamento: 1º dia de inscrição e 2º dia de
inscrição. (Valor de inscrição) 100% em
dinheiro. CNPJ: 07.046.799/0001-00
Endereço: Rua: Azeiteiro, 100 - Agreste II
Aglomerado - Agreste II - Aracaju - SE

Para garantir sua vaga, a inscrição deve ser
participativa, ou seja, o pagamento deve ser
realizado em até 10 dias antes da



Público-alvo:
Área pública: gestores e servidores
municipais e estaduais e prefeituras municipais.



Objetivo:
Capacitar o pessoal da área pública em gestão e
planejamento financeiro.

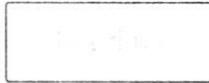
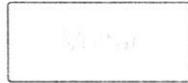
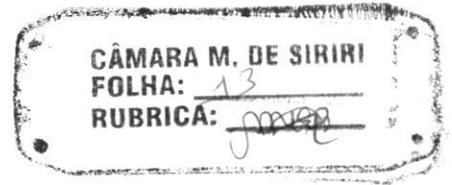


Informações e Reservas:
Rua: Azeiteiro, 100 - Agreste II - Aracaju - SE
CNPJ: 07.046.799/0001-00



(79) 99902-7224

@ecos_treinamentos ecostreinamentos.com.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.466.378/0001-05
Razão Social: ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS LTDA
Endereço: AV PEDRO PAES AZEVEDO 488 SALA 2 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2023 a 16/04/2023

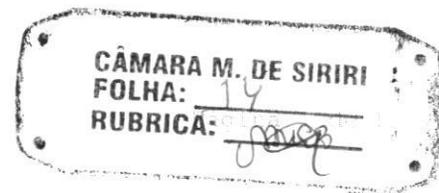
Certificação Número: 2023031802350695932761

Informação obtida em 21/03/2023 10:46:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.466.378/0001-05

Certidão nº: 6863835/2023

Expedição: 14/02/2023, às 10:35:07

Validade: 13/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.466.378/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

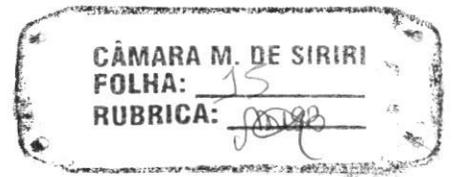
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**
CNPJ: **34.466.378/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

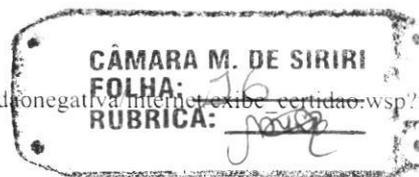
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:23:22 do dia 19/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2023.

Código de controle da certidão: **DC99.B802.F9ED.6847**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS		
Nome Fantasia:	ECOS	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF /CNPJ:	Juridica / 34.466.378/0001-05
Data da Emissão:	17/03/2023 09:30	Data de Validade:	* 16/04/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003449824 *	Nº da Autenticidade:	* 9056757156 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

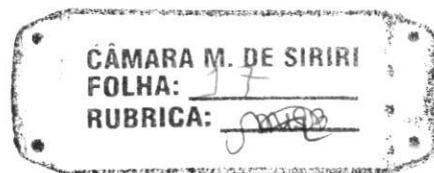
Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 110447 / 2023

Identificação do Contribuinte: 34.466.378/0001-05

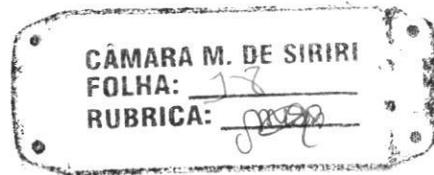
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **34.466.378/0001-05** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **34.466.378/0001-05** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **17/03/2023**, válida até **16/04/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230317M5DFPT



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória idoneidade, na forma de edital nº 001 de 2019 nº 8666/93, que **FCOS, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS** inscrita (Sob o CNPJ 11.406.378/0001-05 situada à Avenida Pedro Paes Azevedo nº 488, sala 02 Bairro Salgado Filho, Aracaju, Estado de Sergipe, presta, satisfatoriamente, os serviços de Capacitação Profissional, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 21/2019
- Objeto: 5º Congresso Nacional para a Administração Pública
- Vigência: De 06 a 09 de dezembro de 2019

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento.

Pirambu, 17 de janeiro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maurício de Souza'.

Pirambu, 17 de Janeiro de 2020.
Câmara Municipal de Pirambu

Marellia Hellem Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

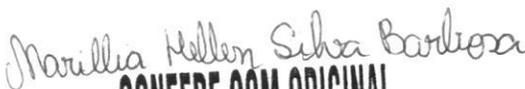
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que **ECOS, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS** inscrita Sob o CNPJ 34.466.378/0001-05 situada à Avenida Pedro Paes Azevedo nº 488, sala 02 Bairro Salgado Filho, Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Capacitação Profissional, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 09/2022**
- **Objeto:** O Curso de Planejamento Estratégico de Gestão Municipal para o Legislativo e Executivo
- **Vigência:** De 14 a 15 de fevereiro 2022.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento.

Pacatuba, 23 de Abril de 2022


Leilane Silva Quitério
Câmara Municipal de Pacatuba


CONFERE COM ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que **ECOS, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS** inscritos sob o CNPJ 34.466.378/0001-05 situada à Avenida Pedro Paes Azevedo nº 130, Bairro Salgado Filho, Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Capacitação Profissional, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 10/2022**
- **Objeto:** Curso para Área Pública 2022 Fiscalização Legislativa e Executiva Contratos Municipais e o Crescimento do Legislativo nos Municípios.
- **Vigência:** De 18 a 21 de fevereiro de 2022.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento.

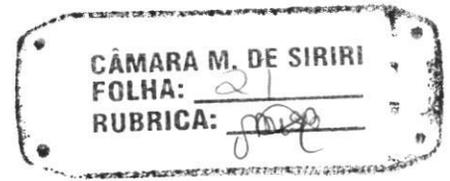
Macambira, 25 de agosto de 2022.

Pedro Alves dos Santos
Pedro Alves dos Santos
Câmara Municipal de Macambira

Marullia Hellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 10 de Janeiro de 2023
Nº. 202300415995

CNPJ: 34.466.378/0001-05

Contribuinte: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 10/04/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GJ.0069.0046.EG.068C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 22
RUBRICA: *mo*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPÊ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO POLICIAL DO ESTADO DE SERGIPÊ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. CARLOS MENEGUÊ

NOME: ISLÂNIA PEREIRA DE MOURA
FILIAÇÃO: JOSÉ PEREIRA DE MOURA
MÁRIA JOSÉ PEREIRA DE MOURA
DATA DE NASCIMENTO: 27/08/1985
NACIONALIDADE: BR
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A)
PROFISSÃO: NOSSA SENHORA DAS DORES / SE
Sem Observações.



IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INSCRIÇÃO Nº 16 DE 26 DE AGOSTO DE 1984

CPF: 025.141.385-31
RG: 03.128.285-7 2ª VIZIA DATA EMISSÃO: 25/02/2021
C. Nasc. Nº 7814, FOLHA 114, LIVRO A-76, REGISTRO CIVIL
(06/06/2008) NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
SOLTEIRO(A)

ESTADO: ***** CTBS ***** SÉRIE UF *****
NÚMERO/PAIS ***** QUANTIDADE PROFISSIONAL *****
CATEG. MILITAR *****
CIVIL *****
CIVIL *****
CIVIL *****



ASSINATURA: *J. Gomes*
JERILSON LUIZ JESUS GOMES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Marullia Nellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

DECLARAÇÃO

Ref: Câmara Municipal Siriri/ Se

ECOS – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS, inscrita no CNPJ nº 34.466.378/0001-05 por intermédio do seu representante legal Islânia Pereira de Moura, portadora da carteira de identidade de nº 3.128285-7 e do CPF 025.141.385.31. **DECLARA**, para fins dos dispostos no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Acrescido pela Lei nº 9.584, de 7 de outubro de 1999, que não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezoito anos.

Aracaju/SE, 10 de abril 2023

Islânia Pereira de Moura

ECOS – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS

Marcellia Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.466.378/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2019
NOME EMPRESARIAL ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 79.11-2-00 - Agências de viagens 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PEDRO PAES DE AZEVEDO	NÚMERO 130	COMPLEMENTO *****
CEP 49.020-450	BAIRRO/DISTRITO SALGADO FILHO	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO ISLANIAMOURA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (79) 9928-8785		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

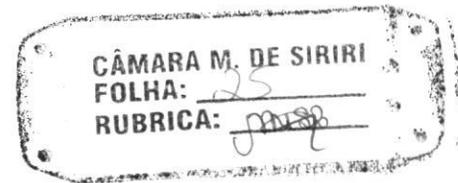
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/11/2021 às 12:33:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA
CNPJ: 34.466.378/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

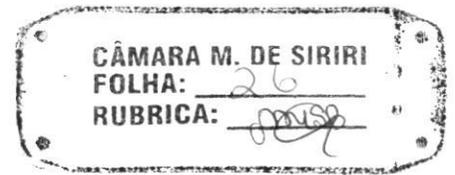
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:23:22 do dia 19/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2023.

Código de controle da certidão: **DC99.B802.F9ED.6847**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 04 de Abril de 2023
Nº. 202300429294

CNPJ: 34.466.378/0001-05

Contribuinte: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 03/07/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: HD.0073.0027.CH.070C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 147764 / 2023

Identificação do Contribuinte: 34.466.378/0001-05

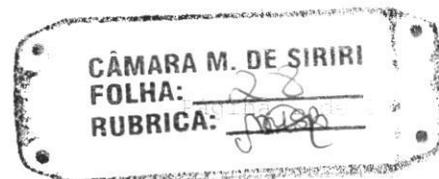
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **34.466.378/0001-05** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **34.466.378/0001-05** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **11/04/2023**, válida até **11/05/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202304114OSZDW



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.466.378/0001-05

Certidão nº: 6863835/2023

Expedição: 14/02/2023, às 10:35:07

Validade: 13/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.466.378/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

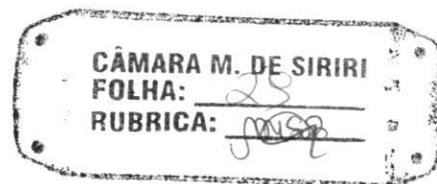
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.466.378/0001-05
Razão Social: ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS LTDA
Endereço: AV PEDRO PAES AZEVEDO 488 SALA 2 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2023 a 05/05/2023

Certificação Número: 2023040602300493802331

Informação obtida em 11/04/2023 10:12:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IIª ALTERAÇÃO DA EMPRESA:
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA
CNPJ: 34.466.378/0001-05
NIRE: 28200686317

Islania Pereira de Moura, brasileira, solteira, nascida em 27/08/1985, natural de Nossa Senhora das Dores/SE, empresária, portadora do RG: 03.128.285-7 SSP/SE, CPF: 025.141.385-31, residente e domiciliada na Avenida Paulo Vasconcelos, nº 672, centro, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49600-000, e **Maria Cristina Pereira de Moura**, brasileira, Solteira, nascida em 07/10/1981, natural de Nossa Senhora das Dores/SE, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n: 05248772280 DETRAN/SE, CPF 004.488.955-01, residente e domiciliada na Avenida Paulo Vasconcelos, nº 672, centro, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49600-000, únicas Sócias Quotistas da empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**. Com sede Avenida Pedro Paes de Azevedo, 488 - Sala 02 – Salgado Filho - Aracaju - CEP: 49020-450 - Estado de Sergipe, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 28200686317, CNPJ: 34.466.378/0001-05, resolvem, assim, alterar o contrato social:

- 1- Alterar a qualificação e a participação no capital social: A sócia **Maria Cristina Pereira de Moura**, já qualificada neste instrumento, retira-se da sociedade e vende 100% (cem por cento) das suas quotas, direitos e obrigações para a sócia remanescente, **Islania Pereira de Moura**, já qualificada neste instrumento.
- 2- Alterar a cláusula primeira: A sociedade girará sob a denominação social de empresa “**ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**” e terá sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 130, Salgado Filho, Aracaju, CEP: 49020-450, Estado de Sergipe.
Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.
- 3- Alterar a cláusula segunda: A sociedade tem por objeto treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividade de apoio à educação, exceto caixas escolares, agências de viagens, operadores turísticos, serviços de reservas e outros serviços de turismo e locação de automóveis sem condutor.
Parágrafo Único: “As atividades serão realizadas em locais de terceiro. Escritório virtual”

- 4- Alterar a cláusula terceira: O Capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, a saber:

<u>Sócia</u>	<u>Quantidade de quotas</u>	<u>valor</u>
Islania Pereira de Moura	20.000	R\$ 20.000,00

Parágrafo Primeiro: A sócia realiza neste ato, em moeda corrente do país, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo Segundo: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

- 5- Reformular o Contrato social.

Em razão desta alteração, consolida-se o Contrato Social.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL**

ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de empresa “ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA” e terá sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 130, Salgado Filho, Aracaju, CEP: 49020-450, Estado de Sergipe.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividade de apoio à educação, exceto caixas escolares, agências de viagens, operadores turísticos, serviços de reservas e outros serviços de turismo e locação de automóveis sem condutor.

Parágrafo Único: “As atividades serão realizadas em locais de terceiro. Escritório virtual”

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, a saber:

<u>Sócia</u>	<u>Quantidade de quotas</u>	<u>valor</u>
Islania Pereira de Moura	20.000	R\$ 20.000,00

Parágrafo Primeiro: A sócia realiza neste ato, em moeda corrente do país, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo Segundo: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 08/08/2019 e terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será administrada pela sócia Islania Pereira de Moura e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLAUSULA SEXTA: Em sua deliberação, a administradora adotara preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, será levantado um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes, com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados no balanço especial.

Parágrafo Único: Os valores devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e ou outros 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Serão regidas pelas disposições do código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sócia Islania Pereira de Moura, já qualificada neste instrumento, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, parágrafo 1º, do código Civil (Lei 10.406/2002).

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial de Sergipe.

Aracaju/SE, 24 de novembro de 2021.

Islania Pereira de Moura
Sócia Administradora

Maria Cristina Pereira de Moura
Sócia hora distratante



ASSINATURA ELETRÔNICA

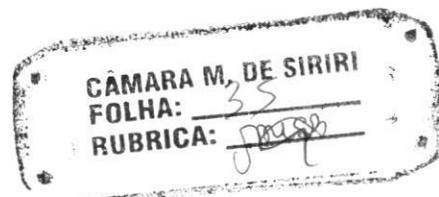
Certificamos que o ato da empresa ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00448895501	MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA
02514138531	ISLANIA PEREIRA DE MOURA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2021 12:21 SOB N° 20210453559.
PROTOCOLO: 210453559 DE 26/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108707340. CNPJ DA SEDE: 34466378000105.
NIRE: 28200686317. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/11/2021.
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETARIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 04/2023

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, instituída pela Portaria n° 47/2022, de 01 de julho de 2022, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**, visando à realização de 01 (uma) inscrição de servidor desta Casa Legislativa no Curso para Área Pública 2023 com o tema: “Legislativo e executivo, Contratações Públicas imposta Pela Nova Lei 14.133/2021”, a ser realizado no período de 21 a 24 de abril, em Arapiraca/AL, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei n° 8.666/93, em seu art. 25, II e §1° dispõe, *in verbis*:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

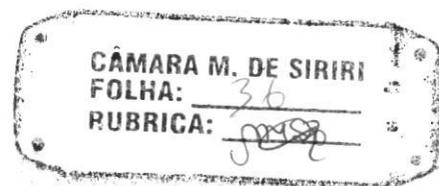
§1° - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei n° 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Siriri, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando o grave problema das Câmaras Municipais;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

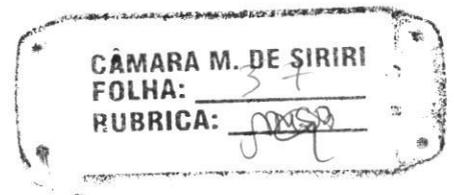
Considerando os problemas de legislatura e outros mais se deve, em grande parte, à falta de especialização dos vereadores e funcionários;

Considerando, ainda, que os serviços Legislativos a esta Câmara Municipal de Siriri, desenvolvem-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum, além de evitar contendas judiciais e, se for o caso, promover seu acompanhamento;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Siriri necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$800,00 (oitocentos reais) referente à taxa de 01 (uma) inscrição de servidor desta Casa Legislativa no Curso para Área Pública 2023 com o tema: “Legislativo e executivo, Contratações Públicas imposta Pela Nova Lei 14.133/2021”, a ser realizado no período de 21 a 24 de abril, em Arapiraca/AL, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Dotação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Siriri, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Siriri, 10 de abril de 2023.

Marília Hellen Silva Barbosa
Marília Hellen Silva Barbosa
Presidente da CPL

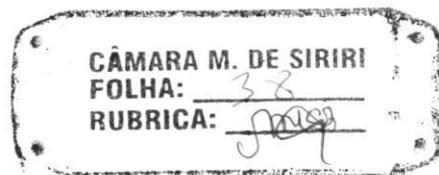
Maria Fabia Santos de Azevedo
Maria Fabia Santos de Azevedo
Secretária

José Osvaldo Oliveira de Menezes
José Osvaldo Oliveira de Menezes
Membro

Ratifico.

Em, 10 de abril de 2023.

[Signature]
EDÉZIO JOSÉ DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal
de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MINUTA

CONTRATO n° ___/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° ___/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, inscrita no CNPJ sob n° 02.449.142/0001-66, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti n° 236 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Edézio José de Moura** e a Empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA** inscrita no CNPJ 34.466.378/0001-05, com endereço à Avenida Pedro Paes de Azevedo, n° 130 - Salgado Filho - Aracaju/SE, CEP 49.020-450, representada pela Sócia Administradora, a Sra. **Islania Pereira de Moura**, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

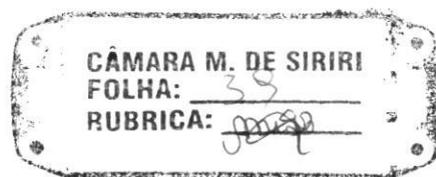
O presente Contrato tem por objeto a realização de 01 (uma) inscrição de servidor desta Casa Legislativa no Curso para Área Pública 2023 com o tema: "Legislativo e executivo, Contratações Públicas imposta Pela Nova Lei 14.133/2021", a ser realizado no período de 21 a 24 de abril, em Arapiraca/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Siriri, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 800,00 (oitocentos reais).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 21 a 24 de abril de 2023, em Arapiraca/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº. 8.666/93.

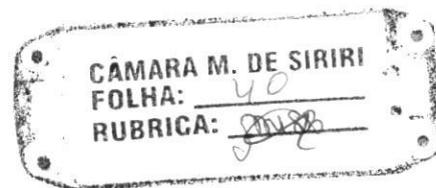
CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Dotação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

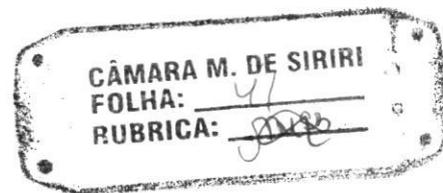
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

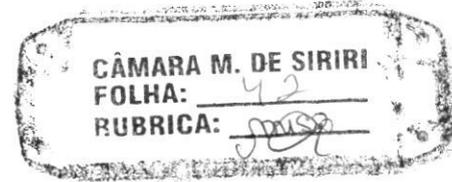
§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, ___ de _____ de 2023.

Edézio José de Moura
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Islania Pereira de Moura
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA
CONTRATADA

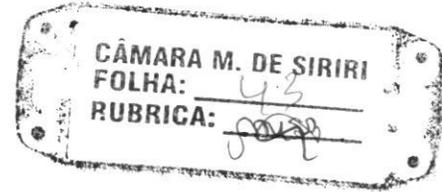
TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF

II - _____
CPF



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



Ofício s/nº

Siriri, 10 de abril de 2023.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Inexigibilidade de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, visando à contratação de empresa para a realização de 01 (uma) inscrição de servidor desta Casa Legislativa no Curso para Área Pública 2023 com o tema: "Legislativo e executivo, Contratações Públicas imposta Pela Nova Lei 14.133/2021", a ser realizado no período de 21 a 24 de abril, em Arapiraca/AL.

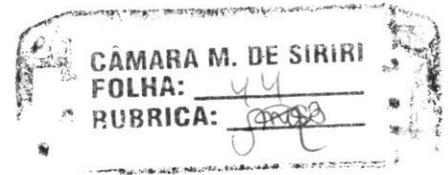
Atenciosamente,

Marília Hellen Silva Barbosa
Marília Hellen Silva Barbosa
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal
Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica



PARECER n° 06/2023

Funda-se o presente Parecer acerca da análise da Inexigibilidade de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a realização de 01 (uma) inscrição de servidor desta Casa Legislativa na I Semana Nacional do Poder Legislativo, a ser realizado no período de 11 a 14 de abril, em Brasília/DF, que será realizada pela empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05**

A Lei n° 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º, estabelece, **ipsis literis**:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação:

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Reportemo-nos, agora, ao mencionado art. 13, em seu inciso III, com a redação dada pela Lei n° 8.883/94:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

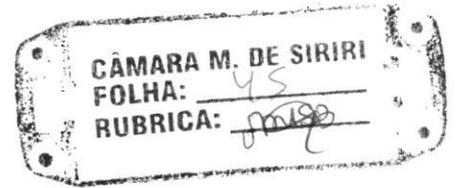
VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue do *caput* do artigo 25, e seus incisos, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla, ou então, ainda, desnecessária, em virtude de requisitos especiais que tornem inviável o procedimento licitatório, ante a falta de objetividade nos critérios de julgamento, além de outros, situação demonstrada na presente pretensão.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica



A Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante as fartas explanação e documentação apresentadas, em consonância com o objeto pretendido.

Portanto, da análise da justificativa e minuta contratual que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 25, II e §1º combinado com o art. 13, VI, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta contratual elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, razão pela qual opinamos pela legalidade do procedimento.

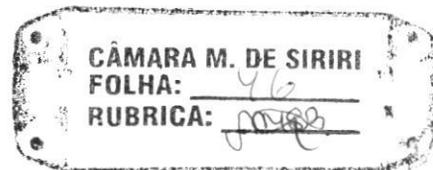
É o Parecer, **sub censura**.

Siriri, 11 de abril de 2023.


Assessor Jurídico
Danilo Pereira Falcão
OAB/SE 3749
OAB/BA 29237



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



CONTRATO n° 10/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, inscrita no CNPJ sob n° 02.449.142/0001-66, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti n° 236 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Edézio José de Moura** e a Empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA** inscrita no CNPJ **34.466.378/0001-05**, com endereço à Avenida Pedro Paes de Azevedó, n° 130 - Salgado Filho - Aracaju/SE, CEP 49.020-450, representada pela Sócia Administradora, a Sra. **Islania Pereira de Moura**, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a realização de 01 (uma) inscrição de servidor desta Casa Legislativa no Curso para Área Pública 2023 com o tema: "Legislativo e executivo, Contratações Públicas imposta Pela Nova Lei 14.133/2021", a ser realizado no período de 21 a 24 de abril, em Arapiraca/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

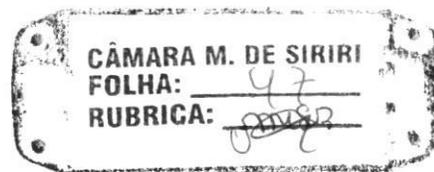
Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Siriri, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 800,00 (oitocentos reais).



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**



§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 21 a 24 de abril de 2023, em Arapiraca/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº. 8.666/93.

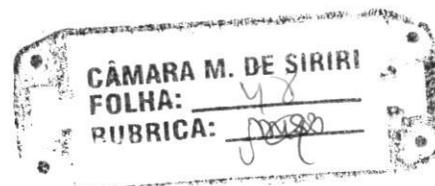
CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Dotação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

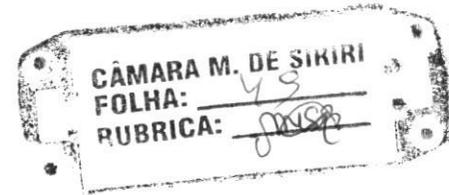
Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**



§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

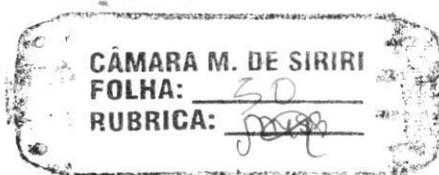
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 12 de abril de 2023.

Edézio José de Moura
Edézio José de Moura

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Islania Pereira de Moura
Islania Pereira de Moura

ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA
CONTRATADA

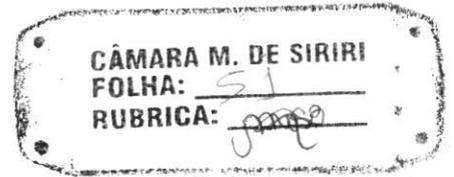
TESTEMUNHAS:

I - *Claudia Brasil Oliveira*

CPF 023.217.735-02

II - *Freiza dos Santos*

CPF 017934505-28



Estado de Sergipe
CÂMARA DE SANTANA DE SIRIRI

PORTARIA Nº 47/2022
DE 01 DE JULHO DE 2022

Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara de Vereadores de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 47 do Regimento Interno, c/c o art. 51, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - **MARILLIA HELLEN SILVA BARBOSA**, (CPF.: 071.852.985-55) – Presidente;
- II - **MARIA FABIA SANTOS DE AZEVEDO**, (CPF.: 029.936.385-64) – Secretária;
- III - **JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE MENESES**, (CPF.: 349.439.605-10) – Membro;

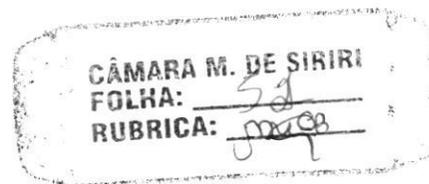
Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

Siriri, 01 de JULHO de 2022.

Edézio José de Moura
Presidente

Marillia Hellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PORTARIA Nº 33 /2023

DE 12 DE ABRIL DE 2023

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

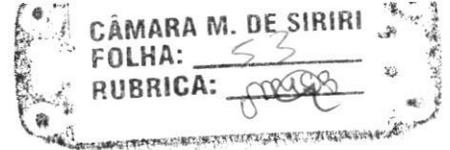
IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - **MARILLIA HELLEN SILVA BARBOSA**- CPF 071.***-985-** – **Gestor do Contrato**;

II - **MARIA FABIA SANTOS DE AZEVEDO** – CPF 029.***.385-** – **Fiscal do Contrato**.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 10/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05	<i>realização de 01 (uma) inscrição de servidor desta Casa Legislativa no Curso para Área Pública 2023 com o tema: "Legislativo e executivo, Contratações Públicas imposta Pela Nova Lei 14.133/2021", a ser realizado no período de 21 a 24 de abril, em Arapiraca/AL.</i>	prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 21 a 24 de abril de 2023, em Arapiraca/AL.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Siriri /SE, 12 de abril de 2023.

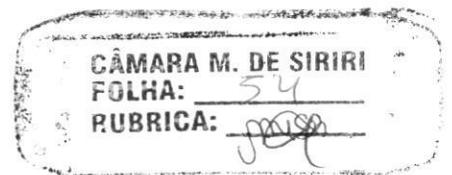

Edézio José de Moura
Presidente

cliente: Marullia Hellen Silva Barbosa
CPF: 071.852.985-55

cliente: Maria Fabia Santos de Azevedo
CPF: 029.336.385-64



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2023

NÚMERO/PROTOCOLO: 06/2023

OBJETO: realização de 01 (uma) inscrição de servidor desta Casa Legislativa no Curso para Área Pública 2023 com o tema: "Legislativo e executivo, Contratações Públicas imposta Pela Nova Lei 14.133/2021", a ser realizado no período de 21 a 24 de abril, em Arapiraca/AL.

CONTRATADO: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA
CNPJ 34.466.378/0001-05

VALOR TOTAL: R\$800,00 (oitocentos reais).

PRAZO: prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 21 a 24 de abril de 2023, em Arapiraca/AL.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Dotação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93.

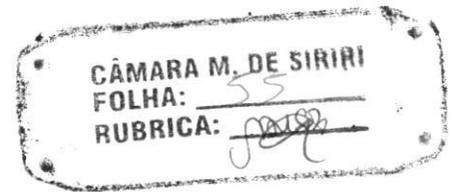
RATIFICADO EM: 10/04/2023.

Siriri, 12 de abril de 2023.

Marília Hellen Silva Barbosa
Marília Hellen Silva Barbosa
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023, cujo objeto é realização de 01 (uma) inscrição de servidor desta Casa Legislativa no Curso para Área Pública 2023 com o tema: "Legislativo e executivo, Contratações Públicas imposta Pela Nova Lei 14.133/2021", a ser realizado no período de 21 a 24 de abril, em Arapiraca/AL, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

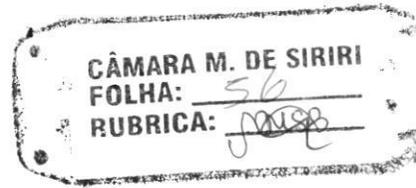
O referido é verdade!

Siriri, 12 de abril de 2023

Marília Hellen Silva Barbosa
Marília Hellen Silva Barbosa
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



EXTRATO

CONTRATO nº 10/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023

OBJETO: realização de 01 (uma) inscrição de servidor desta Casa Legislativa no Curso para Área Pública 2023 com o tema: "Legislativo e executivo, Contratações Públicas imposta Pela Nova Lei 14.133/2021", a ser realizado no período de 21 a 24 de abril, em Arapiraca/AL.

CONTRATADA: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05

VALOR TOTAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

PRAZO: prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 11 a 14 de abril de 2023, em Brasília/DF.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Dotação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

NOTA DE EMPENHO: 43

Siriri, 12 de abril de 2023.

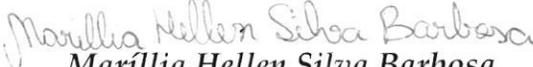

Edézio José de Moura
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato n. 10/2023, decorrente de Inexigibilidade de Licitação n. 04/2023, celebrado entre esta Câmara Municipal de Siriri e a empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05**, cujo objeto é a realização de 01 (uma) inscrição de servidor desta Casa Legislativa no Curso para Área Pública 2023 com o tema: “Legislativo e executivo, Contratações Públicas imposta Pela Nova Lei 14.133/2021”, a ser realizado no período de 21 a 24 de abril, em Arapiraca/AL, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri/SE, 12 de abril de 2023.


Marília Hellen Silva Barbosa
Presidente da CPL